

Jornal Oficial

da União Europeia

L 232



Edição em língua
portuguesa

Legislação

66.º ano

20 de setembro de 2023

Índice

I *Atos legislativos*

ORÇAMENTOS

★ **Aprovação definitiva (UE, Euratom) 2023/1752 do orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2023** 1

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em euros, salvo indicação em contrário.

As observações orçamentais só são executórias se não alterarem ou alargarem o âmbito de uma base jurídica existente, se não incidirem na autonomia administrativa das instituições e se puderem ser cobertas por recursos disponíveis.

I

(Atos legislativos)

ORÇAMENTOS

APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2023/1752 do orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2023

A PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, n.º 4, alínea a), e n.º 9,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia, que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ⁽²⁾, nomeadamente o seu artigo 43.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 ⁽³⁾,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios ⁽⁴⁾,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2023, que foi definitivamente aprovado em 23 de novembro de 2022 ⁽⁵⁾,

Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2023, adotado pela Comissão em 12 de abril de 2023,

Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 2/2023, adotada pelo Conselho em 19 de junho de 2023 e transmitida ao Parlamento Europeu no dia seguinte,

Tendo em conta a aprovação, pelo Parlamento, da posição do Conselho, em 11 de julho de 2023,

Tendo em conta os artigos 94.º e 96.º do Regimento do Parlamento Europeu,

⁽¹⁾ JO L 424 de 15.12.2020, p. 1.

⁽²⁾ JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

⁽³⁾ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11.

⁽⁴⁾ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.

⁽⁵⁾ JO L 58 de 23.2.2023.

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído e o orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2023 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 11 de julho de 2023.

A Presidente
R. METSOLA

ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 2 PARA O EXERCÍCIO DE 2023

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO	5
CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO	5
B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL	13
— TÍTULO 1: RECURSOS PRÓPRIOS	14
— TÍTULO 2: EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	18

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO

Cálculo do financiamento do orçamento

Afetação dos recursos da União a fim de assegurar, nos termos do artigo 311.º do TFUE, o financiamento do orçamento anual da União

Descrição das receitas	Orçamento 2023 ⁽¹⁾	Orçamento de 2022 ⁽²⁾	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 3 a 6)	12 075 974 437	13 129 990 502	- 8,03
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 2 0, artigo 2 0 0)	2 519 010 950	3 227 058 807	- 21,94
Saldos e ajustamentos (capítulos 2 1, 2 2, 2 3 e 2 4)	p.m.	- 247 000 000	—
Total das receitas dos títulos 2 a 6	14 594 985 387	16 110 049 309	- 9,40
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	21 590 300 000	23 764 800 000	- 9,15
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	20 719 666 800	19 714 233 150	+ 5,10
Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico (quadro 3, capítulo 1 7)	6 376 668 800	6 361 164 480	+ 0,24
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 4, capítulo 1 4)	105 367 048 978	104 087 927 412	+ 1,23
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 ⁽³⁾ , ⁽⁴⁾	154 053 684 578	153 928 125 042	+ 0,08
Total das receitas ⁽⁵⁾	168 648 669 965	170 038 174 351	- 0,82

⁽¹⁾ Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2023 (JO L 58 de 23.2.2023, p. 1), acrescidos dos orçamentos retificativos n.ºs 1 a 2/2023.

⁽²⁾ Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2022 (JO L 45 de 24.2.2022, p. 1), acrescidos do orçamento retificativo n.º 1/2022 e dos projetos de orçamentos retificativos n.ºs 1 e 5/2022.

⁽³⁾ Os recursos próprios do orçamento de 2023 são determinados com base nas previsões orçamentais adotadas na 185.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 23 de maio de 2022.

⁽⁴⁾ Este montante inclui 1 309 775 000 EUR em relação aos passivos da União resultantes das suas operações de contração de fundos a que se refere o artigo 5.º da Decisão(UE, Euratom) 2020/2053.

⁽⁵⁾ O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do TFUE estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

Quadro 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053

Estado-Membro	1 % da matéria coletável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base IVA está nivelada	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	
Bélgica	2 369 915 000	5 630 560 000	50	2 815 280 000	2 369 915 000	Bulgária	
Bulgária	403 324 000	795 786 000	50	397 893 000	397 893 000		
Chéquia	1 187 000 000	2 781 434 000	50	1 390 717 000	1 187 000 000		
Dinamarca	1 450 228 000	3 774 175 000	50	1 887 087 500	1 450 228 000		
Alemanha	16 998 977 000	41 301 252 000	50	20 650 626 000	16 998 977 000		
Estónia	169 086 000	342 901 000	50	171 450 500	169 086 000		
Irlanda	1 134 364 000	3 703 703 000	50	1 851 851 500	1 134 364 000		
Grécia	775 311 000	2 093 970 000	50	1 046 985 000	775 311 000		
Espanha	6 343 450 000	13 828 586 000	50	6 914 293 000	6 343 450 000		
França	12 655 810 000	27 919 613 000	50	13 959 806 500	12 655 810 000		
Croácia	368 150 000	635 913 000	50	317 956 500	317 956 500		Croácia
Itália	7 483 817 000	19 889 147 000	50	9 944 573 500	7 483 817 000		
Chipre	190 805 000	252 190 000	50	126 095 000	126 095 000		Chipre
Letónia	170 286 000	376 700 000	50	188 350 000	170 286 000		
Lituânia	245 210 000	615 572 000	50	307 786 000	245 210 000		
Luxemburgo	368 146 000	604 113 000	50	302 056 500	302 056 500		Luxemburgo
Hungria	708 147 000	1 670 483 000	50	835 241 500	708 147 000		
Malta	69 568 000	155 608 000	50	77 804 000	69 568 000		
Países Baixos	4 331 189 000	9 648 131 000	50	4 824 065 500	4 331 189 000		
Áustria	2 071 084 000	4 549 330 000	50	2 274 665 000	2 071 084 000		
Polónia	3 333 431 000	6 708 365 000	50	3 354 182 500	3 333 431 000		
Portugal	1 182 197 000	2 384 950 000	50	1 192 475 000	1 182 197 000		
Roménia	908 179 000	2 869 778 000	50	1 434 889 000	908 179 000		
Eslovénia	276 892 000	592 192 000	50	296 096 000	276 892 000		
Eslováquia	455 759 000	1 153 958 000	50	576 979 000	455 759 000		
Finlândia	1 024 784 000	2 801 598 000	50	1 400 799 000	1 024 784 000		
Suécia	2 576 871 000	5 911 590 000	50	2 955 795 000	2 576 871 000		
Total	69 251 980 000	162 991 598 000		81 495 799 000	69 065 556 000		

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Quadro 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios baseados no IVA (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 369 915 000	0,30	710 974 500
Bulgária	397 893 000	0,30	119 367 900
Chéquia	1 187 000 000	0,30	356 100 000
Dinamarca	1 450 228 000	0,30	435 068 400
Alemanha	16 998 977 000	0,30	5 099 693 100
Estónia	169 086 000	0,30	50 725 800
Irlanda	1 134 364 000	0,30	340 309 200
Grécia	775 311 000	0,30	232 593 300
Espanha	6 343 450 000	0,30	1 903 035 000
França	12 655 810 000	0,30	3 796 743 000
Croácia	317 956 500	0,30	95 386 950
Itália	7 483 817 000	0,30	2 245 145 100
Chipre	126 095 000	0,30	37 828 500
Letónia	170 286 000	0,30	51 085 800
Lituânia	245 210 000	0,30	73 563 000
Luxemburgo	302 056 500	0,30	90 616 950
Hungria	708 147 000	0,30	212 444 100
Malta	69 568 000	0,30	20 870 400
Países Baixos	4 331 189 000	0,30	1 299 356 700
Áustria	2 071 084 000	0,30	621 325 200
Polónia	3 333 431 000	0,30	1 000 029 300
Portugal	1 182 197 000	0,30	354 659 100
Roménia	908 179 000	0,30	272 453 700
Eslovénia	276 892 000	0,30	83 067 600
Eslováquia	455 759 000	0,30	136 727 700
Finlândia	1 024 784 000	0,30	307 435 200
Suécia	2 576 871 000	0,30	773 061 300
Total	69 065 556 000		20 719 666 800

Quadro 3

Repartição dos recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 7)

Estado-Membro	Resíduos de embalagens de plástico não reciclados (kg)	Taxa de mobilização por kg em EUR	Contribuição bruta	Redução de montante fixo	Contribuição líquida
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)	(4)	(5) = (3) - (4)
Bélgica	186 173 800		148 939 040		148 939 040
Bulgária	84 625 200		67 700 160	22 000 000	45 700 160
Chéquia	107 620 800		86 096 640	32 187 600	53 909 040
Dinamarca	135 580 800		108 464 640		108 464 640
Alemanha	1 725 251 200		1 380 200 960		1 380 200 960
Estónia	35 055 700		28 044 560	4 000 000	24 044 560
Irlanda	248 280 300		198 624 240		198 624 240
Grécia	128 732 600		102 986 080	33 000 000	69 986 080
Espanha	826 998 500		661 598 800	142 000 000	519 598 800
França	1 619 350 900		1 295 480 720		1 295 480 720
Croácia	41 257 800		33 006 240	13 000 000	20 006 240
Itália	1 225 605 500	0,80	980 484 400	184 048 000	796 436 400
Chipre	9 572 700		7 658 160	3 000 000	4 658 160
Letónia	25 925 900		20 740 720	6 000 000	14 740 720
Lituânia	28 082 100		22 465 680	9 000 000	13 465 680
Luxemburgo	16 329 500		13 063 600		13 063 600
Hungria	296 246 800		236 997 440	30 000 000	206 997 440
Malta	13 111 200		10 488 960	1 415 900	9 073 060
Países Baixos	225 253 400		180 202 720		180 202 720
Áustria	188 725 400		150 980 320		150 980 320
Polónia	833 099 000		666 479 200	117 000 000	549 479 200
Portugal	248 150 400		198 520 320	31 322 000	167 198 320
Roménia	321 565 000		257 252 000	60 000 000	197 252 000
Eslovénia	27 755 800		22 204 640	6 279 700	15 924 940
Eslováquia	65 327 000		52 261 600	17 000 000	35 261 600
Finlândia	74 747 200		59 797 760		59 797 760
Suécia	121 478 000		97 182 400		97 182 400
Total	8 859 902 500		7 087 922 000	711 253 200	6 376 668 800

Quadro 4

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos próprios com base no RNB, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea d), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 4)

Estado-Membro	1 % do RNB	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	5 630 560 000		3 639 914 564
Bulgária	795 786 000		514 441 379
Chéquia	2 781 434 000		1 798 077 300
Dinamarca	3 774 175 000		2 439 841 605
Alemanha	41 301 252 000		26 699 480 803
Estónia	342 901 000		221 670 730
Irlanda	3 703 703 000		2 394 284 492
Grécia	2 093 970 000		1 353 661 430
Espanha	13 828 586 000		8 939 585 330
França	27 919 613 000		18 048 827 464
Croácia	635 913 000		411 090 369
Itália	19 889 147 000		12 857 477 022
Chipre	252 190 000		163 029 975
Letónia	376 700 000	0,6464569 ⁽¹⁾	243 520 328
Lituânia	615 572 000		397 940 789
Luxemburgo	604 113 000		390 533 039
Hungria	1 670 483 000		1 079 895 321
Malta	155 608 000		100 593 871
Países Baixos	9 648 131 000		6 237 101 201
Áustria	4 549 330 000		2 940 945 931
Polónia	6 708 365 000		4 336 669 081
Portugal	2 384 950 000		1 541 767 469
Roménia	2 869 778 000		1 855 187 892
Eslovénia	592 192 000		382 826 626
Eslováquia	1 153 958 000		745 984 153
Finlândia	2 801 598 000		1 811 112 458
Suécia	5 911 590 000		3 821 588 356
Total	162 991 598 000		105 367 048 978

(¹) Cálculo da taxa: (105 367 048 978) / (162 991 598 000) = 0,6464569356391.

QUADRO 5

Reduções anuais de montante fixo do RNB para determinados Estados-Membros e respetivo financiamento nos termos do artigo 2.º, n.º 4, da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 6)

Estado-Membro	Redução bruta	Percentagem da base RNB	Financiamento da redução bruta a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia	Financiamento líquido da redução a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		3,45	288 908 919	288 908 919
Bulgária		0,49	40 832 470	40 832 470
Chéquia		1,71	142 717 792	142 717 792
Dinamarca	- 414 697 040	2,32	193 656 194	- 221 040 846
Alemanha	- 4 038 071 182	25,34	2 119 203 076	- 1 918 868 106
Estónia		0,21	17 594 548	17 594 548
Irlanda		2,27	190 040 214	190 040 214
Grécia		1,28	107 443 418	107 443 418
Espanha		8,48	709 556 746	709 556 746
França		17,13	1 432 579 568	1 432 579 568
Croácia		0,39	32 629 248	32 629 248
Itália		12,20	1 020 529 390	1 020 529 390
Chipre		0,15	12 940 088	12 940 088
Letónia		0,23	19 328 804	19 328 804
Lituânia		0,38	31 585 533	31 585 533
Luxemburgo		0,37	30 997 562	30 997 562
Hungria		1,02	85 713 932	85 713 932
Malta		0,10	7 984 381	7 984 381
Países Baixos	- 2 113 084 920	5,92	495 053 973	- 1 618 030 947
Áustria	- 621 495 565	2,79	233 430 070	- 388 065 495
Polónia		4,12	344 212 029	344 212 029
Portugal		1,46	122 373 854	122 373 854
Roménia		1,76	147 250 799	147 250 799
Eslovénia		0,36	30 385 885	30 385 885
Eslováquia		0,71	59 210 586	59 210 586
Finlândia		1,72	143 752 424	143 752 424
Suécia	- 1 175 891 608	3,63	303 328 812	- 872 562 796
Total	- 8 363 240 315	100,00	8 363 240 315	0
Deflator de preços do PIB da UE, em EUR (previsões económicas da primavera de 2022): a) 2020 UE-27 = 107,0024 ; b) 2023 UE-27 = 117,7018				
Quantia fixa para a Dinamarca a preços de 2023: 377 000 000 EUR × [(b/a)] = 414 697 040 EUR				
Quantia fixa para a Alemanha a preços de 2023: 3 671 000 000 EUR × [(b/a)] = 4 038 071 182 EUR				
Quantia fixa para os Países Baixos a preços de 2023: 1 921 000 000 EUR × [(b/a)] = 2 113 084 920 EUR				
Quantia fixa para a Áustria a preços de 2023: 565 000 000 EUR × [(b/a)] = 621 495 565 EUR				
Quantia fixa para a Suécia a preços de 2023: 1 069 000 000 EUR × [(b/a)] = 1 175 891 608 EUR				

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento ⁽¹⁾ do orçamento geral por categoria de recurso próprio e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA e RNB						Total dos recursos próprios ⁽²⁾
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico	Recursos próprios baseados no RNB	Reduções de montante fixo do RNB e respetivo financiamento	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Bélgica	p.m.	2 018 900 000	2 018 900 000	672 966 667	710 974 500	148 939 040	3 639 914 564	288 908 919	4 788 737 023	3,62	6 807 637 023
Bulgária	p.m.	125 900 000	125 900 000	41 966 667	119 367 900	45 700 160	514 441 379	40 832 470	720 341 909	0,54	846 241 909
Chéquia	p.m.	396 000 000	396 000 000	132 000 000	356 100 000	53 909 040	1 798 077 300	142 717 792	2 350 804 132	1,77	2 746 804 132
Dinamarca	p.m.	431 000 000	431 000 000	143 666 667	435 068 400	108 464 640	2 439 841 605	- 221 040 846	2 762 333 799	2,09	3 193 333 799
Alemanha	p.m.	4 686 400 000	4 686 400 000	1 562 133 335	5 099 693 100	1 380 200 960	26 699 480 803	- 1 918 868 106	31 260 506 757	23,60	35 946 906 757
Estónia	p.m.	52 500 000	52 500 000	17 500 000	50 725 800	24 044 560	221 670 730	17 594 548	314 035 638	0,24	366 535 638
Irlanda	p.m.	444 800 000	444 800 000	148 266 667	340 309 200	198 624 240	2 394 284 492	190 040 214	3 123 258 146	2,36	3 568 058 146
Grécia	p.m.	238 300 000	238 300 000	79 433 333	232 593 300	69 986 080	1 353 661 430	107 443 418	1 763 684 228	1,33	2 001 984 228
Espanha	p.m.	1 615 600 000	1 615 600 000	538 533 333	1 903 035 000	519 598 800	8 939 585 330	709 556 746	12 071 775 876	9,11	13 687 375 876
França	p.m.	2 180 000 000	2 180 000 000	726 666 667	3 796 743 000	1 295 480 720	18 048 827 464	1 432 579 568	24 573 630 752	18,55	26 753 630 752
Croácia	p.m.	47 000 000	47 000 000	15 666 667	95 386 950	20 006 240	411 090 369	32 629 248	559 112 807	0,42	606 112 807
Itália	p.m.	2 705 200 000	2 705 200 000	901 733 333	2 245 145 100	796 436 400	12 857 477 022	1 020 529 390	16 919 587 912	12,77	19 624 787 912
Chipre	p.m.	27 800 000	27 800 000	9 266 667	37 828 500	4 658 160	163 029 975	12 940 088	218 456 723	0,16	246 256 723
Letónia	p.m.	64 500 000	64 500 000	21 500 000	51 085 800	14 740 720	243 520 328	19 328 804	328 675 652	0,25	393 175 652
Lituânia	p.m.	139 900 000	139 900 000	46 633 333	73 563 000	13 465 680	397 940 789	31 585 533	516 555 002	0,39	656 455 002
Luxemburgo	p.m.	18 100 000	18 100 000	6 033 333	90 616 950	13 063 600	390 533 039	30 997 562	525 211 151	0,40	543 311 151
Hungria	p.m.	239 500 000	239 500 000	79 833 333	212 444 100	206 997 440	1 079 895 321	85 713 932	1 585 050 793	1,20	1 824 550 793
Malta	p.m.	18 100 000	18 100 000	6 033 333	20 870 400	9 073 060	100 593 871	7 984 381	138 521 712	0,10	156 621 712
Países Baixos	p.m.	3 064 900 000	3 064 900 000	1 021 633 333	1 299 356 700	180 202 720	6 237 101 201	- 1 618 030 947	6 098 629 674	4,60	9 163 529 674

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA e RNB						Total dos recursos próprios ⁽¹⁾
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico	Recursos próprios baseados no RNB	Reduções de montante fixo do RNB e respetivo financiamento	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
Áustria	p.m.	234 100 000	234 100 000	78 033 333	621 325 200	150 980 320	2 940 945 931	- 388 065 495	3 325 185 956	2,51	3 559 285 956
Polónia	p.m.	1 290 200 000	1 290 200 000	430 066 667	1 000 029 300	549 479 200	4 336 669 081	344 212 029	6 230 389 610	4,70	7 520 589 610
Portugal	p.m.	202 500 000	202 500 000	67 500 000	354 659 100	167 198 320	1 541 767 469	122 373 854	2 185 998 743	1,65	2 388 498 743
Roménia	p.m.	243 100 000	243 100 000	81 033 333	272 453 700	197 252 000	1 855 187 892	147 250 799	2 472 144 391	1,87	2 715 244 391
Eslovénia	p.m.	141 400 000	141 400 000	47 133 333	83 067 600	15 924 940	382 826 626	30 385 885	512 205 051	0,39	653 605 051
Eslováquia	p.m.	128 800 000	128 800 000	42 933 333	136 727 700	35 261 600	745 984 153	59 210 586	977 184 039	0,74	1 105 984 039
Finlândia	p.m.	161 200 000	161 200 000	53 733 333	307 435 200	59 797 760	1 811 112 458	143 752 424	2 322 097 842	1,75	2 483 297 842
Suécia	p.m.	674 600 000	674 600 000	224 866 667	773 061 300	97 182 400	3 821 588 356	- 872 562 796	3 819 269 260	2,88	4 493 869 260
Total	p.m.	21 590 300 000	21 590 300 000	7 196 766 667	20 719 666 800	6 376 668 800	105 367 048 978	0	132 463 384 578	100,—	154 053 684 578

(¹) p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (154 053 684 578 + 14 594 985 387 = 168 648 669 965 = 168 648 669 965).

(²) Total dos recursos próprios como percentagem do RNB: (154 053 684 578) / (16 299 159 800 000) = 0,95 %; limite máximo total dos recursos próprios em conformidade com os artigos 3.º e 6.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053: 2,00 %.

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL

Título	Rubrica	Estimativa 2023	Orçamento rectificativo n.º 2/2023	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	156 572 695 528	- 2 519 010 950	154 053 684 578
2	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.	2 519 010 950	2 519 010 950
3	RECEITAS ADMINISTRATIVAS	1 894 666 175		1 894 666 175
4	RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	120 825 000		120 825 000
5	GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.		p.m.
6	RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO	10 060 483 262		10 060 483 262
	TOTAL GERAL	168 648 669 965		168 648 669 965

TÍTULO 1

Recursos próprios

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS

CAPÍTULO 1 3 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

CAPÍTULO 1 4 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2023	Orçamento rectificativo n.º 2/2023	Novo montante
1 1 0	CAPÍTULO 1 1			
	<i>Quotizações sobre o açúcar</i>	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 1 — TOTAIS	p.m.		p.m.
1 2 0	CAPÍTULO 1 2			
	<i>Direitos aduaneiros e outros direitos</i>	21 590 300 000		21 590 300 000
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAIS	21 590 300 000		21 590 300 000
1 3 0	CAPÍTULO 1 3			
	<i>Recurso próprio baseado no imposto sobre o valor acrescentado</i>	20 719 666 800		20 719 666 800
	CAPÍTULO 1 3 — TOTAIS	20 719 666 800		20 719 666 800
1 4 0	CAPÍTULO 1 4			
	<i>Recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto</i>	107 886 059 928	- 2 519 010 950	105 367 048 978
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAIS	107 886 059 928	- 2 519 010 950	105 367 048 978

TÍTULO 1

Recursos próprios

CAPÍTULO 1 4 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2023	Orçamento retificativo n.º 2/2023	Novo montante
1 4	RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO			
1 4 0	Recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto	107 886 059 928	- 2 519 010 950	105 367 048 978
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAIS	107 886 059 928	- 2 519 010 950	105 367 048 978

1 4 0 *Recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto*

Estimativa 2023	Orçamento retificativo n.º 2/2023	Novo montante
107 886 059 928	- 2 519 010 950	105 367 048 978

Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso «complementar», destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA, ao recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico, recurso baseado no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao RNB dos Estados-Membros no exercício de 2023 é de 0,6465 %.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea d).

Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto (JO L 165 de 11.5.2021, p. 15), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1.

CAPÍTULO 1 4 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO (continuação)

1 4 0 (continuação)

Estados-Membros	Estimativa 2023	Orçamento retificativo n.º 2/2023	Novo montante
Bélgica	3 726 934 032	- 87 019 468	3 639 914 564
Bulgária	526 740 133	- 12 298 754	514 441 379
Chéquia	1 841 063 950	- 42 986 650	1 798 077 300
Dinamarca	2 498 170 919	- 58 329 314	2 439 841 605
Alemanha	27 337 785 527	- 638 304 724	26 699 480 803
Estónia	226 970 214	- 5 299 484	221 670 730
Irlanda	2 451 524 672	- 57 240 180	2 394 284 492
Grécia	1 386 023 425	- 32 361 995	1 353 661 430
Espanha	9 153 304 073	- 213 718 743	8 939 585 330
França	18 480 320 938	- 431 493 474	18 048 827 464
Croácia	420 918 310	- 9 827 941	411 090 369
Itália	13 164 860 836	- 307 383 814	12 857 477 022
Chipre	166 927 534	- 3 897 559	163 029 975
Letónia	249 342 170	- 5 821 842	243 520 328
Lituânia	407 454 363	- 9 513 574	397 940 789
Luxemburgo	399 869 515	- 9 336 476	390 533 039
Hungria	1 105 712 388	- 25 817 067	1 079 895 321
Malta	102 998 769	- 2 404 898	100 593 871
Países Baixos	6 386 211 633	- 149 110 432	6 237 101 201
Áustria	3 011 255 151	- 70 309 220	2 940 945 931
Polónia	4 440 345 866	- 103 676 785	4 336 669 081
Portugal	1 578 626 517	- 36 859 048	1 541 767 469
Roménia	1 899 539 885	- 44 351 993	1 855 187 892
Eslovénia	391 978 865	- 9 152 239	382 826 626
Eslováquia	763 818 402	- 17 834 249	745 984 153
Finlândia	1 854 410 739	- 43 298 281	1 811 112 458
Suécia	3 912 951 102	- 91 362 746	3 821 588 356
Artigo 1 4 0 — Total	107 886 059 928	- 2 519 010 950	105 367 048 978

TÍTULO 2

Excedentes, saldos e ajustamentos

CAPÍTULO 2 0 — EXCEDENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS

CAPÍTULO 2 2 — AJUSTAMENTO PELA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CERTOS ESTADOS-MEMBROS EM POLÍTICAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 2 3 — AJUSTAMENTO PELA APLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2023	Orçamento rectificativo n.º 2/2023	Novo montante
2 0 0	CAPÍTULO 2 0			
	<i>Excedente do exercício anterior</i>	p.m.	2 519 010 950	2 519 010 950
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAIS	p.m.	2 519 010 950	2 519 010 950
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	<i>Saldos do IVA</i>	p.m.		p.m.
2 1 1	<i>Saldos do RNB</i>	p.m.		p.m.
2 1 2	<i>Compensação dos saldos IVA e RNB</i>	p.m.		p.m.
2 1 3	<i>Saldos «plástico»</i>	p.m.		p.m.
2 1 4	<i>Compensação dos saldos «plástico»</i>	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAIS	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	<i>Ajustamento pela não participação no domínio das políticas de migração, gestão das fronteiras e segurança</i>	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 2 2 — TOTAIS	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	<i>Ajustamento pela aplicação das decisões recursos próprios</i>	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 2 3 — TOTAIS	p.m.		p.m.

CAPÍTULO 2 4 — AJUSTAMENTO PELAS DIFERENÇAS CAMBIAIS DOS RECURSOS PRÓPRIOS
CAPÍTULO 2 6 — AJUSTAMENTO PELA CORREÇÃO DO REINO UNIDO

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2023	Orçamento rectificativo n.º 2/2023	Novo montante
2 4 0	CAPÍTULO 2 4			
	<i>Ajustamento pelas diferenças cambiais dos recursos próprios</i>	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 2 4 — TOTAIS	p.m.		p.m.
2 6 0	CAPÍTULO 2 6			
	<i>Ajustamento pela correção do Reino Unido</i>	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 2 6 — TOTAIS	p.m.		p.m.
	Título 2 — Totais	p.m.	2 519 010 950	2 519 010 950

TÍTULO 2

Excedentes, saldos e ajustamentos

CAPÍTULO 2 0 — EXCEDENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2023	Orçamento rectificativo n.º 2/2023	Novo montante
2 0	EXCEDENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
2 0 0	<i>Excedente do exercício anterior</i>	p.m.	2 519 010 950	2 519 010 950
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAIS	p.m.	2 519 010 950	2 519 010 950

2 0 0

Excedente do exercício anterior

Estimativa 2023	Orçamento rectificativo n.º 2/2023	Novo montante
p.m.	2 519 010 950	2 519 010 950

Observações

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante carta rectificativa apresentada nos termos do artigo 39.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas de acordo com os princípios referidos no artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2021/768.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo, que deve ser apresentado pela Comissão no prazo de 15 dias após a apresentação das contas provisórias.

É inscrito um défice no artigo 16 05 01 do mapa de despesas da Secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

CAPÍTULO 20 — EXCEDENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR *(continuação)***200** *(continuação)*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 18.º.

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 8.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2021/768 do Conselho, de 30 de abril de 2021, que estabelece as medidas de execução do sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga o regulamento (UE, Euratom) n.º 608/2014 (JO L 165 de 11.5.2021, p. 1).

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)